



Mensagem nº 114-GP/2022

Em, 06 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Nova Mamoré-RO.

A participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas vem se consolidando como um dos maiores avanços no campo da democratização do Estado Brasileiro, nas últimas décadas.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade. Essa premissa, é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, na própria Lei de Diretrizes e Bases – LDB. No âmbito municipal, o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.087/GP/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Mamoré-RO, institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Nova Mamoré-RO.

Frente a estas considerações, cabe ao Poder Público Municipal, nas suas três esferas, promover e assegurar que tais ditames constitucionais sejam usados para a organização do ensino público e que alcance a realidade da comunidade escolar, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem dos estudantes na Educação Básica. De acordo com que estabelece o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, os municípios e estados terão que regulamentar a gestão democrática de ensino na Rede Pública. Nesse sentido, foi elaborada a presente proposta legislativa, espelhada no modelo adotado em alguns municípios de Rondônia, que, entre outras questões, regulamenta importantes aspectos para Gestão Municipal da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e a gestão escolar das escolas públicas municipais. A Gestão Municipal da Educação é estabelecida pela gestão democrática educacional na Rede Municipal de Ensino de Nova Mamoré, e será



efetivada por intermédio de órgãos colegiados vinculados a gestão da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser normatizados a partir da aprovação desta lei, em consonância com a legislação vigente.

Desta forma, o presente projeto pretende assegurar os princípios de uma gestão democrática e participativa. As diretrizes pedagógicas e de reestruturação das unidades escolares da rede pública de ensino produzem impactos diretos em toda a sociedade, na vida dos profissionais de educação assim como na vida e rotina de alunos, pais e responsáveis, atingindo assim toda a comunidade que tem a escola como referência.

Desta maneira, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Projeto de Lei nº 114-GP/2022

Em, 06 de setembro de 2.022.

“Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Nova Mamoré-RO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. De acordo com o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal; e, no artigo 2º, Inciso VI da Lei nº 1.087/GP/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Mamoré-RO, institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. Institui a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º. Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
- IV – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
- V – 01 (um) representante de Professores, que não concorrerá ao pleito.
- VI – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º. Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação comportamental através de entrevista e avaliação de títulos específicos da área; realizada pelos membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:



I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,

II- Na segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental em caráter eliminatório e classificatório por meio de entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica e senso ético.
- b) Liderança e Flexibilidade.
- c) Comunicação e Comprometimento.

III – A terceira etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º. Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que cumprirão prazos de entrega de quaisquer documentos à SEMED.

§ 2º. Os diretores em exercício que for comprovado o cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de municipal de ensino que segue abaixo entre outros:

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

IV- Os candidatos que sofreram penalidades, processos administrativos ou suspensões não poderão concorrer ao pleito.

§ 3º. A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 70 (setenta) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

Art. 4º. Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da intuição ou Secretaria Municipal de Educação.

II - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função:



gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da nomeação para o cargo.

III – Não será admitido, mesmo que tenha os requisitos básicos, o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido julgado procedente o caso.

IV - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.

V - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá a comissão do processo seletivo apresentar a lista de classificação de notas, em ordem decrescente por unidade escolar, e ao poder executivo municipal compete nomear os respectivos cargos de diretor e vice-diretor.

VI – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

VII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da desta Lei, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II, III deste artigo.

VIII - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º. Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º desta.

Art. 6º. O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste Lei e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º desta.

Art. 7º. São Atribuições do Diretor:

I - Verificar o cumprimento da legislação vigente;

II - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III - Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;



- V - Coordenar a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VII - Prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos, dentro do prazo legal estabelecido, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar.
- VIII - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar para a devida aprovação;
- IX - Garantir o fluxo de informações na instituição de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;
- X - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;
- XI - Deferir os requerimentos de matrícula;
- XII - Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes e estágios;
- XIV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidas;
- XV - Propor à Secretaria Municipal de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
- XVI - Promover grupos de trabalho e estudos encarregados de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XVII - Participar e analisar a elaboração do Regulamento Escolar e encaminhá-lo ao Conselho Escolar para aprovação;
- XVIII - Supervisionar a cantina comercial e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XIX - Definir horário e escalas de trabalho dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Apoio Escolar: Limpeza e Conservação, Vigilância, Alimentação Escolar;
- XX - Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXI - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação suprimento ou cancelamento de demanda de funcionários e professores da instituição, observando as instruções emanadas da Secretaria;



- XXII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- XXIII - Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XIV - Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXV - Assegurar a realização do processo de avaliação institucional da instituição de ensino;
- XXVI - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXVII - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.
- XXVIII - Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar, bem como cumprir as suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 12-GP/2022.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que atenderam a todos os critérios do processo seletivo, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 10. A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

- I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
- II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.
- III- Em casos de insubordinação hierárquica;
- IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:



V – Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.

VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.

VI - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VII - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 11. O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos

Art. 12. O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 13. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de setembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré